

Processo nº 91/2005

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos, diante do expediente de fls. 1026/1033.
SP, 11/10/2016.

Alexandre Miranda Lorga
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

1. Valores incontroversos.

Defiro o levantamento dos valores dos substituídos, sem ações individuais e demonstrados pelo sindicato-autor e ré. Contudo, os valores serão soerguidos pelos próprios empregados através de alvarás específicos e individuais, com o comparecimento pessoal perante a agência do Banco do Brasil S/A, no fórum Ruy Barbosa.

2 . Créditos da SABESP

Diante do requerimento das partes, autorizo a permanência na conta do juízo dos valores a título de devolução da multa, diferença de honorários periciais e diferença a maior do INSS até a solução final das demais questões invocadas sobre os valores controversos.

3. Decisões transitadas em julgado em ação individual desfavorável ao substituído processual em ação coletiva.

No presente caso dos autos, em que o objeto da demanda se trata de direitos individuais homogêneos, ou seja, individualizáveis e divisíveis, permitida a pretendida tutela jurisdicional tanto por ação coletiva quanto por ação individual, conforme inteligência da Lei 8.078/1990, especificamente art. 103, III c/c parágrafos 2º e 3º e art.104, de acordo com notória jurisprudência sobre o assunto. Diante do permissivo legal de tramitação simultânea, a suspensão da ação individual somente ocorre em caso de iniciativa do autor desta. Contudo, não havendo este pedido de suspensão, a ação individual não se sujeita aos efeitos do resultado da ação coletiva, mesmo que no caso de julgamento procedente, como ocorre *in casu*.

Portanto, os substituídos que optaram por estas ações individuais devem ser excluídos da presente ação coletiva, eis que anuíram, ainda que tacitamente, com sua exclusão da ação coletiva.

4. Pagamentos já efetuados em ações individuais e não excluídos no laudo pericial.

Igualmente razão assiste a ré. Os substituídos optaram pelas ações individuais, com seus respectivos pagamentos. A pretensão do sindicato autor, além de ofender o instituto da coisa julgada, proporcionará o pagamento em duplicidade, caracterizando o enriquecimento ilícito.

5. Decisões individuais favoráveis aos substituídos processuais - não transitadas em julgadas ou não quitadas

Determino a exclusão também dos respectivos casos, com a devida exclusão do presente processo de execução.

Não há como acolher outro entendimento, eis que os substituídos optaram pela tramitação da matéria através da ação individual, pelo que indevido serem beneficiados pela presente ação coletiva.

Intimem-se.

Em 11/10/2016.

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON
Juiz do Trabalho